



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001120

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano 8

SUMÁRIO

- ATAS - SEMUS.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02-2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001120

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano 8

Outros

2 LICITAÇÕES

ACESSO: WWW.DOOL.EGBA.BA.GOV.BR - DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2025 - ANO CIX - Nº 24.137

AVISO DA LICITAÇÃO Nº 44/25

A Embasa torna público que realizará a LICITAÇÃO n.º 44/25, processada de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, Lei complementar 123/2006 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMBASA. **Objeto:** Requalificação das lagoas de maturação da ETE de Várzea Nova - BA. **Abertura de Propostas:** 13/05/2025 às 14:00. (Horário de Brasília-DF). **Recursos Financeiros:** Próprios. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para download no site www.licitacoes-e.com.br. (Licitação BB nº: 1068859). O cadastro da proposta deverá ser feito no site www.licitacoes-e.com.br, antes da abertura da sessão pública. Informações através do e-mail: plc.esclarecimentos@embasa.ba.gov.br ou por telefone: (71) 3372-4756/4764. Salvador, 15 de abril de 2025. - Antonio Carlos Ribeiro Magalhães - Agente de Licitação.

TRANSFERÊNCIA DA LICITAÇÃO Nº 033/25

Informamos que a abertura das propostas da Licitação nº 033/25, cujo objeto é serviços socioambientais do 2º ciclo do projeto guardiões das águas dos Rios Joanes e Jacupe., fica remarcada para o dia 13/05/25, às 9h. Salvador, 15/04/2025. Rosani Alves de Jesus - Agente de Licitação.

SECRETARIA DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2025. ID BB Nº 1068249- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE (SAFTEC) Abertura: 05/05/2025, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> **Objeto:** Aquisição de medicamento (OLANZAPINA, ISSOSORBIDA, IMIQUIMODE, etc.), para compor o sistema de registro de preços. **Nº Processo:** 019.8712.2025.0019070-58. **Família(s):** 65.02. **Regência Legal:** Lei nº 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pncp/pt-br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: luciara.chaves@saude.ba.gov.br, telefone (71) 3115-4195/ 3115-9677 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30 h às 18:00 h no endereço: 4ª avenida nº 400 -Plataforma VI Lado "A" Térreo, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, 15/04/2025. **Luciara de Jesus Chaves - Pregoeiro (a) Oficial.**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2025. ID BB Nº 1068257- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE (SAFTEC) Abertura: 05/05/2025, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> **Objeto:** Aquisição de medicamento (RALOXIFENO, BECLOMETASONA, OMEPRAZOL, etc.), para compor o sistema de registro de preços. **Nº Processo:** 019.8712.2025.0016512-95. **Família(s):** 65.02. **Regência Legal:** Lei nº 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pncp/pt-br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: viviane.paranhos@saude.ba.gov.br, telefone (71) 3115-4195/ 3115-9677 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30 h às 18:00 h no endereço: 4ª avenida nº 400 -Plataforma VI Lado "A" Térreo, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, 15/04/2025. **Viviane Paranhos Mendonça - Pregoeiro (a) Oficial.**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025. ID BB Nº 1068318- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE (SAFTEC) Abertura: 05/05/2025, às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> **Objeto:** Aquisição de Medicamentos (METFORMINA, ONDANSETRONA, METOPROLOL, etc.). "REGISTRO DE PREÇO". **Nº Processo:** 019.8712.2025.0024440-13. **Família(s):** 65.02. **Regência Legal:** Lei nº 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pncp/pt-br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: fernando.pinto@saude.ba.gov.br, telefone (71) 3115-4195/ 3115-9677 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30 h às 18:00 h no endereço: 4ª avenida nº 400 -Plataforma VI Lado "A" Térreo, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, 15/04/2025. **Fernando Lima Pinto - Pregoeiro (a) Oficial.**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2025. ID BB Nº 1068338- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE (SAFTEC) Abertura: 05/05/2025, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> **Objeto:** Aquisição de medicamentos (LORATADINA, FENOBARBITAL, FUROSEMIDA, etc.), para compor o sistema de registro de preços. **Família(s):** 65.02 **Nº Processo:** 019.8712.2025.0022133-99. **Regência legal:** Lei nº 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pncp/pt-br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: caroline.fernandes@saude.ba.gov.br, telefone (71) 3115-4195/ 3115-9677 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30 h às 18:00 h no endereço: 4ª avenida nº 400 -Plataforma VI Lado "A" Térreo, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, 15/04/2025. **Caroline Brito Fernandes Da Silva - Pregoeiro (a) Oficial.**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2025- ID Nº 1068554 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO.

Abertura: 06/05/2025, às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> **Objeto:** Aquisição de Materiais e Equip. de Uso Hospitalar, Odontológico, Veterinário e de Laboratório (CATETER, CANULA, CONJUNTO ETC) para compor o sistema de registro de preços. **Família: 65.15. Nº Processo: 019.15567.2025.0003632-27** **Regência legal:** 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pncp/pt-br. E-mail: cleane.miranda@saude.ba.gov.br, telefone (71) 3115-9677/ 3115-4195 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 18:00h no endereço: 4ª Avenida, nº. 400, Plataforma VI, Lado "A", Térreo, Diretoria de Licitações - Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-002, Salvador - BA, 15/04/2025 -Pregoeiro (a) Oficial- **Cleane de Freitas Santos Miranda.**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2025- ID Nº 1068156- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO.

Abertura: 08/05/2025, às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Tecnologia de Informação para Produção e Disponibilização das Edições da Revista Baiana de Saúde Pública (RBSP) no Formato de Revista Digital - Família: 01.64. Nº Processo: 019.16125.2024.0142807-38. **Regência legal:** 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pncp/pt-br. E-mail: luis.muniz@saude.ba.gov.br, telefone (71) 3115-4195/ 3115-9677ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 18:00h no endereço: 4ª Avenida, nº. 400, Plataforma VI, Lado "A", Térreo, Diretoria de Licitações - Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-002, Salvador - BA, 15/04/2025 -Pregoeiro (a) Oficial- **Luis Augusto Muniz Filho.**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2025 - ID Nº 1068781 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO.

Abertura: 30/04/2025, às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> **Objeto:** Aquisição de Materiais e Equip. de Uso Hospitalar, Odontológico, Veterinário e de Laboratório (CAIXA CIRURGICA), para compor o sistema de registro de preços. **Família: 65.15. Nº Processo: 019.5050.2025.0003510-33** **Regência legal:** 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pncp/pt-br. E-mail: danieli.gottschalk@saude.ba.gov.br, telefone (71) 3115-9677/ 3115-4195 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 18:00h no endereço: 4ª Avenida, nº. 400, Plataforma VI, Lado "A", Térreo, Diretoria de Licitações - Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-002, Salvador - BA, 11/04/2025 -Pregoeiro (a) Oficial- **DANIELI DE LIMA GOTTSCHALK**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2025 - ID Nº 1068826 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO.

Abertura: 30/04/2025, às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> **Objeto:** Aquisição de Materiais e Equip. de Uso Hospitalar, Odontológico, Veterinário e de Laboratório (LENÇOL, ALMOTOLIA E PAPEL) para compor o sistema de registro de preços. **Família: 65.30 Nº Processo: 019.15567.2025.0019257-09.** **Regência legal:** 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pncp/pt-br. E-mail: luis.muniz@saude.ba.gov.br, telefone (71) 3115-9677/ 3115-4195 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 18:00h no endereço: 4ª Avenida, nº. 400, Plataforma VI, Lado "A", Térreo, Diretoria de Licitações - Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-002, Salvador - BA, 14/04/2025 -Pregoeiro (a) Oficial- **Luis Augusto Muniz Filho.**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2025- ID Nº 1068756- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO.

Abertura: 07/05/2025, às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de alimentação hospitalar preparada nas dependências do Hospital Geral Prado Valadares - HGPV e Hospital Geral de Ipiáu - HGL. **Família: 01.28. Nº Processo: 019.5249.2024.0145677-17.** **Regência legal:** 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pncp/pt-br. E-mail: jessica.queiroz@saude.ba.gov.br e fabiola.cordeiro@saude.ba.gov.br, telefone (71) 3115-9677/ 3115-4195 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 18:00h no endereço: 4ª Avenida, nº. 400, Plataforma VI, Lado "A", Térreo, Diretoria de Licitações - Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-002, Salvador - BA, 11/04/2025 -Pregoeiro (a) Oficial- **Jéssica Clarissa dos Santos Gabriel Queiroz.**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 116/2025 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, com fundamento na Lei Estadual 14.634/2023, visando o conhecimento das empresas interessadas, torna público que receberá propostas objetivando a regular composição do preço estimado da futura licitação que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de ORGANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA e LOCAÇÃO DE ESPAÇO para realização do evento da 5ª Conferência

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001120

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano 8

4 LICITAÇÕES

ACESSO: WWW.DOOLEG.BA.GOV.BR - DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia



SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2025 - ANO CIX - Nº 24.165

Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenhahia, **HOMOLOGA** o resultado do supramencionado procedimento licitatório. Salvador - BA.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0006/2025 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA / INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA

O Pregoeiro do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, em conformidade com Decreto Estadual nº. 22.885/2024, art. 8º, inciso III e disposições do Edital da Licitação, após análise e julgamento da proposta de preço e habilitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Serviço de vigilância e segurança patrimonial para o CETAS - Cruz das Almas. Nº Processo: 046.2781.2024.0025780-16. Empresa Vencedora: IMPÉRIO SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. (VALOR GLOBAL: R\$ 278.463,24).
Salvador - BA, 28/05/2025 - Rogério Magalhães de Sá - Pregoeiro.
Homologação
A Diretora Geral do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 22.885/2024, art. 3º, inciso VI, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 0006/2025, para o objeto adjudicado supramencionado.
Salvador - BA, 28/05/2025 - Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins - Diretora Geral do INEMA.

SECRETARIA DA SAÚDE

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025. ID: 1065989 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / SUPERINT. DE ASSISTÊNCIA. FARM. SAÚDE E TECNOLOGIA- SAFTEC. O (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. OBJETO: Aquisição de medicamentos (ONDANSETRONA, 8 mg, comprimido revestido, OXIBUTININA cloridrato de, 5 mg comprimido, etc), para compor o sistema de registro de preços. Nº Processo: 019.8712.2025.0005986-84. Empresa (s) Adjudicatária (s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ: 44.734.671/0022-86. Lote: 03. Valor do lote: R\$ 422.940,00 (quatrocentos e vinte e dois mil novecentos e quarenta reais). FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 05.400.006/0001-70. Lote: 04. Valor do lote: R\$ 287.470,00 (duzentos e oitenta e sete mil quatrocentos e setenta reais). P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 52.808.009/0001-27. Lotes: 06 e 07. Valor dos lotes: R\$ 39.055,00 (trinta e nove mil e cinquenta e cinco reais). RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTR DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA. CNPJ: 15.145.035/0001-96. Lote: 02. Valor do lote: R\$ 51.350,00 (cinquenta e um mil trezentos e cinquenta reais). SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 21.632.425/0001-93. Lotes: 01 e 05. Valor dos lotes: R\$ 94.440,00 (noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta reais). Valor total dos lotes: R\$ 895.255,00 (oitocentos e noventa e cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais). Viviane Paranhos Mendonça - Pregoeiro (a) Oficial.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º, VI do Decreto Estadual nº 22.885/2024 adjudica o objeto da licitação em favor da (s) vencedora (s) e homologa o resultado da supramencionada licitação - BA, 26/05/2025. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025. ID: 1065769 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / SUPERINT. DE ASSISTÊNCIA. FARM. SAÚDE E TECNOLOGIA- SAFTEC. O (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. OBJETO: Aquisição de medicamentos (CEFAZOLINA, CEFOTRIAXO, etc), para compor o sistema de registro de preços. Nº Processo: 019.8712.2024.0218893-18. Empresa (s) Adjudicatária (s): COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ: 67.729.178/0004-91. Lote: 03. Valor do lote: R\$ 141.398,00 (cento e quarenta e um mil trezentos e noventa e oito reais). FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 05.400.006/0001-70. Lote: 05. Valor do lote: R\$ 398.715,00 (trezentos e noventa e oito mil setecentos e quinze reais). MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 96.827.563/0001-27. Lote: 01. Valor do lote: R\$ 37.284,00 (trinta e sete mil duzentos e oitenta e quatro reais). NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA. CNPJ: 35.753.111/0001-53. Lote: 04. Valor do lote: R\$ 322.677,00 (trezentos e vinte e dois mil seiscentos e setenta e sete reais). RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTR DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA. CNPJ: 15.145.035/0001-96. Lote: 02. Valor do lote: R\$ 1.526.802,00 (um milhão quinhentos e vinte e seis mil oitocentos e dois reais). SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 21.632.425/0001-93. Lote: 09. Valor do lote: R\$ 21.555,00 (vinte e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais). SIGGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 53.705.145/0001-54. Lotes: 06, 07 e 08. Valor do lote: R\$ 112.714,50 (cento e doze mil setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos). Valor total dos lotes: R\$ 2.561.145,50 (dois milhões quinhentos e sessenta e um mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). Viviane Paranhos Mendonça - Pregoeiro (a) Oficial.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º, VI do Decreto Estadual nº 22.885/2024 adjudica o objeto da licitação em favor da (s) vencedora (s) e homologa o resultado da supramencionada licitação - BA, 26/05/2025. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025. ID: 1066845 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / SUPERINT. DE ASSISTÊNCIA. FARM. SAÚDE E TECNOLOGIA- SAFTEC. O (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. OBJETO: Aquisição de medicamentos (RIOCIGUATE, 2,5 mg, INSULINA lispro, INSULINA degludeca, etc), para compor o sistema de registro de preços. Nº Processo: 019.8712.2024.0177840-86. Empresa (s) Adjudicatária (s): BAYER S/A. CNPJ: 18.459.628/0097-67. Lote: 01. Valor do lote: R\$ 13.006.710,00 (treze milhões seis mil setecentos e dez reais). ONCO PROD DIST. PROD. HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. CNPJ: 04.307.650/0025-02. Lotes: 03, 04, 07 e 08. Valor dos lotes: R\$ 543.300,00 (quinhentos e quarenta e três mil e trezentos reais). ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 08.958.628/0004-59. Lotes: 02 e 06. Valor dos lotes: R\$ 414.534,00 (quatrocentos e quatorze mil quinhentos e trinta e quatro reais). Valor total dos lotes: R\$ 13.964.544,00 (treze milhões novecentos e sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais). Lotes fracionados: 05 (INSULINA aspart solução injetável 100 UI/mL 10 mL). Viviane Paranhos Mendonça - Pregoeiro (a) Oficial.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º, VI do Decreto Estadual nº 22.885/2024 adjudica o objeto da licitação em favor da (s) vencedora (s) e homologa o resultado da supramencionada licitação - BA, 27/05/2025. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025. ID: 1064109 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / DIRETORIA DE LICITAÇÃO. O (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em com a Lei de regência e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. OBJETO: Aquisição de Materiais e Equip. de Uso Hospitalar, Odontológico, Veterinário e de Laboratório (CURATIVO, FIO ETC), para compor o sistema de registro de preços. Nº Processo: 019.15567.2024.0197847-82. Empresa (s) Adjudicatária (s): MEDICAL GROUP COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ: 58.097.784/0001-72. Lote: 03. Valor do lote: R\$ 15.818,40 (quinze mil oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos). SAÚDE MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 40.040.193/0001-29. Lote: 02. Valor do lote: R\$ 10.940,80 (dez mil novecentos e quarenta reais e oitenta centavos). Valor total do lote: R\$ 26.759,20 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos). Lotes fracionados: 01,04,05 e 06. Mariana de Assis Bispo - Pregoeiro (a) Oficial.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º, VI do Decreto Estadual nº 22.885/2024 adjudica o objeto da licitação em favor da (s) vencedora (s) e homologa o resultado da supramencionada licitação - BA, 23/05/2025. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025. ID: 1068318 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / SUPERINT. DE ASSISTÊNCIA. FARM. SAÚDE E TECNOLOGIA- SAFTEC. O (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. OBJETO: Aquisição de medicamentos (METFORMINA, ONDANSETRONA, METOPROLOL, etc.), para compor o sistema de registro de preços. Nº Processo: 019.8712.2025.0024440-13. Empresa (s) Adjudicatária (s): FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 05.400.006/0001-70. Lote: 07. Valor do lote: R\$ 7.292.012,00 (sete milhões duzentos e noventa e dois mil e doze reais). MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 96.827.563/0001-27. Lote: 02. Valor do lote: R\$ 1.349.475,00 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais). PRATI DONADUZZI & CIA LTDA. CNPJ: 73.856.593/0001-66. Lotes: 01 e 04. Valor dos lotes: R\$ 27.943.810,00 (vinte e sete milhões novecentos e quarenta e três mil oitocentos e dez reais). SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 21.632.425/0001-93. Lote: 08. Valor do lote: R\$ 71.025,00 (setenta e um mil e vinte e cinco reais). Valor total dos lotes: R\$ 45.570.908,50 (quarenta e cinco milhões quinhentos e setenta mil novecentos e oito reais e cinquenta centavos). Lotes Fracionados: 03 (METOPROLOL, tatarato 100mg comprimido (RP MUNICIPIOS)), 05 (OMEPRAZOL 10mg, capsula (RP MUNICIPIOS)), 06 (LIDOCAÍNA, cloridrato 10mg/mL (1%) + epinefrina, hemitartrato 1.200.000 (9,1 mcg/mL) frasco-ampola, 20mL) e 10 (OMEPRAZOL 10mg, capsula). Lote deserto: 09 (METOPROLOL, tatarato 100mg comprimido). Fernando Lima Pinto - Pregoeiro (a) Oficial.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º, VI do Decreto Estadual nº 22.885/2024 adjudica o objeto da licitação em favor da (s) vencedora (s) e homologa o resultado da supramencionada licitação - BA, 26/05/2025. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025. ID: 1067885 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / SUPERINT. DE ASSISTÊNCIA. FARM. SAÚDE E TECNOLOGIA- SAFTEC. O (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001120

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano 8

16 LICITAÇÕES

ACESSO: WWW.DOOL.EGBA.BA.GOV.BR - DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

TEMPO INTEGRAL DE CAMACAN do município de **CAMACAN** / BA. Itens diversos, valor mensal **R\$ 20.310,45**, valor total de **R\$ 142.173,15**, conforme especificação do processo **SEI Nº 011.7618.2025.0055084-83**. O convocado deverá no prazo de **03** (três) dias úteis apresentar a documentação necessária e assinar a Autorização de Prestação de Serviço. Salvador, 30 de maio de 2025.

CONVOCAÇÃO

A Comissão de Contratação, instituída através da Portaria nº 542/2025, publicada no Diário Oficial de 11 de abril de 2025, no uso de suas atribuições, CONVOCA a Empresa: **SMB SERVIÇO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ: 57.877.343/0001-56, credenciada para a prestação do Serviço de Logística e Entrega Fracionada de Gêneros Alimentícios para o **COLÉGIO ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL DE BELMONTE** do município de Belmonte/BA, Itens diversos, valor mensal **R\$ 9.433,81**, valor total de **R\$ 66.036,67**, conforme especificação do processo **SEI Nº 011.7615.2025.0058000-93**. O convocado deverá no prazo de **03** (três) dias úteis apresentar a documentação necessária e assinar a Autorização de Prestação de Serviço. Salvador, 30 de maio de 2025.

CONVOCAÇÃO

A Comissão de Contratação, instituída através da Portaria nº 542/2025, publicada no Diário Oficial de 11 de abril de 2025, no uso de suas atribuições, CONVOCA a Empresa: **MORENA ALIMENTOS LTDA**, CNPJ: 52.676.218/0001-64, credenciada para a prestação de Serviço de Logística e Entrega Fracionada de Gêneros Alimentícios para o **CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO CAPE SENHOR DO BONFIM** DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM BA, Itens diversos, valor mensal **R\$ 6.776,80**, valor total de **R\$ 47.437,60**, conforme especificação do processo **SEI Nº 011.7643.2025.0056927-24**. O convocado deverá no prazo de **03** (três) dias úteis apresentar a documentação necessária e assinar a Autorização de Prestação de Serviço. Salvador, 30 de maio de 2025.

CONVOCAÇÃO

A Comissão de Contratação, instituída através da Portaria nº 542/2025, publicada no Diário Oficial de 11 de abril de 2025, no uso de suas atribuições, CONVOCA a Empresa **MERCADO NACISMENTO LTDA**, CNPJ: 48.204.726/0001-72, credenciada para a prestação de Serviço de Logística e Entrega Fracionada de Gêneros Alimentícios para o **CEEP DA FLORESTA DO CACAU DO CHOCOLATE MILTON SANTOS** do município **ARATACA** /BA, Itens diversos, valor mensal **R\$ 6.276,95**, valor total de **R\$ 43.938,65**, conforme especificação do processo **SEI Nº 011.7618.2025.0056545-44**. O convocado deverá no prazo de **03** (três) dias úteis apresentar a documentação necessária e assinar a Autorização de Prestação de Serviço. Salvador, 30 de maio de 2025.

CONVOCAÇÃO

A Comissão de Contratação, instituída através da Portaria nº 542/2025, publicada no Diário Oficial de 11 de abril de 2025, no uso de suas atribuições, CONVOCA a Empresa **PATRICIA LIMA MARQUES**, CNPJ: 09.347.524/0001-28, credenciada para a prestação de Serviço de Logística e Entrega Fracionada de Gêneros Alimentícios para o **COLÉGIO ESTADUAL RAYMUNDO DE ALMEIDA GOUVEIA** do município **SALVADOR** /BA, Itens diversos, valor mensal **R\$ 30.858,69**, valor total de **R\$ 216.010,83**, conforme especificação do processo **SEI Nº 011.7644.2025.0056122-99**. O convocado deverá no prazo de **03** (três) dias úteis apresentar a documentação necessária e assinar a Autorização de Prestação de Serviço. Salvador, 30 de maio de 2025.

CONVOCAÇÃO

A Comissão de Contratação, instituída através da Portaria nº 542/2025, publicada no Diário Oficial de 11 de abril de 2025, no uso de suas atribuições, CONVOCA a Empresa **V & M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 41.463.375/0001-75, credenciada para a prestação de Serviço de Logística e Entrega Fracionada de Gêneros Alimentícios para o **CETEP SERTÃO DO SÃO FRANCISCO II ANTONIO CONSELHEIRO** do município **UAUÁ**/BA, Itens diversos, valor mensal **R\$ 11.796,51**, valor total de **R\$ 82.575,57**, conforme especificação do processo **SEI Nº 011.7630.2025.0055510-57**. O convocado deverá no prazo de **03** (três) dias úteis apresentar a documentação necessária e assinar a Autorização de Prestação de Serviço. Salvador, 30 de maio de 2025.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Res. Termo de Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Créditos: Processo SEI 072.4477.2025.0014908-96. Interessado: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Prestou serviços de Implantação e manutenção de links de comunicação de dados, para atender a demanda da UESB nos três Campi, valor **R\$ 10.016,96** (dez mil, dezesseis reais e noventa e seis centavos) durante o mês de maio de 2025. Data de assinatura: 27/05/2025. LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

SECRETARIA DA FAZENDA

RESUMO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITO - DAT SUL - PROCESSO Nº 013.15118.2025.0030139-09 - 1.Estado da Bahia: SEFAZ DAT/SUL; 2.Empresa: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A EMBASA; 3.Objeto: Reconhecimento de débito junto a empresa pelos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia e organizações afins, direta e indireta, para a SEFAZ/DAT/SUL, referente ao Termo de Adesão ao Contrato Extinto Nº SFPS/DS/004/2022 - SAED, conforme mencionado na Nota Fiscal/Fatura nº 1114263, das matrículas nº 44015062, 47618566, 55743277, 84324325 e 44770529, no valor de

DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia



SALVADOR, SÁBADO, 31 DE MAIO DE 2025 - ANO CIX - Nº 24.167

R\$ 10.190,71; **4.Forma de pagamento:** 08 (oito) dias, contados a partir da data da publicação no DOE.; **5.Assinam:** Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda e Gildeone Almeida Santos e Marcela Passos Lima - Representantes da Empresa; **6.Data:** 30/05/2025.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

RETIFICAÇÃO DO AVISO DA LICITAÇÃO Nº 041/25

No aviso da licitação n. 041/25, publicado no Caderno de Licitações do DOE em 20/05/2025, cujo objeto é "serviços para emissão de pareceres técnicos, elaboração, atualização e revisão de cálculos judiciais, de laudo técnico e planilhas individualizadas em processos judiciais e assistência técnica em processos judiciais e extrajudiciais nas esferas cível, consumidor e trabalhista na qual a Embasa seja parte, ainda que na condição de interessada ou por responsabilidade subsidiária.", onde se lê "... **Abertura de Propostas:** 04/08/2025 às 14h.", leia-se "... **Abertura de Propostas:** 08/08/2025 às 09h.". Salvador, 30 de maio de 2025 - Rosani Alves de Jesus - Presidente de Licitação.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

Processo nº 055.7658.2025.0001084-53 - Resumo do Termo de Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Créditos Pessoa Jurídica nº 050/2025 - Partes: FUNDAC e a Empresa COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB. Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação TIC, referente ao mês de 01 a 09 de Março/2025. **R\$ 13.983,76 (Treze mil novecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos)** Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 38201.0001.14.126.502.2002 Elemento de despesa: 3.3.90.40.000 Destinação: 1.500.0.100.000000.00.00.00.

SECRETARIA DA SAÚDE

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS. Processo nº 019.19037.2025.0045561-70, O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, reconhece que é devido à empresa **LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, a prestação de serviço de alimentação hospitalar no HOSPITAL GERAL DE CAMAÇARI, no período de **01 à 28 de Fevereiro de 2025**, o valor de **R\$ 256.555,12 (duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos)** .Unidade Orçamentária: 19601- Unidade Gestora: 0003 Projeto/Atividade: 2641. Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte de Recurso: 1.500.0.130.000000.00.00.00

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS. Processo nº **019.5120.2025.0080501-70** O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, reconhece que é devido à empresa **Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A.**, a prestação de serviço de lavanderia hospitalar no HGRS, no período de **01 a 30 de abril de 2025**, o valor de **R\$ 343.204,70 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quatro reais e setenta centavos)** Unidade Orçamentária:19601-Unidade Gestora:0003-Projeto/Atividade:2641 - Natureza da Despesa:33.90.39-Destinação de Recurso: 1500.0.130.000000

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS. Processo:019.15686.2025.0081504-95, Termo de Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Créditos nº **51/2025**, que firmam o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e a Empresa **BAHIAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 06.764.550/0001-56, referente a prestação de Serviços de Fornecimento de OPME: Órtese, Prótese e Material Especial, cujo valor global de **R\$ 9.990,18 (nove mil, novecentos e noventa reais e dezolito centavos)** referente ao mês de **Abril de 2025**, conforme Notas Fiscais acostadas nos documentos nº 149961,149860,149962, 149614,149859, 149862, 149856, 149855, 149854, 149588, 149585, 149586, 149594, 149595, 149587, 149593 e 149592, Unidade Orçamentária: 19601-FESBA/ Hospital Geral Santa Tereza - HGST-0110. Fonte: 1.500.0.130.000000.00.00.00. Projeto Atividade: 2641, Natureza da Despesa: 33.90.30. Data assinatura: 30/05/2025. Srª. Roberta Silva de Carvalho Santana Secretária Estadual de Saúde (D.O.E de 01/01/2023)

RETIFICAÇÃO NO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO - TRD. Processo: 019.15686.2025.0078683-92, publicado no D.O.E de 15/05/2025. **ONDE SE LÊ: Natureza da Despesa 33.90.30. LEIA-SE: Natureza da Despesa 33.90.39. Onde se lê: PSB PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, leia-se: PSB PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 095/2025

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretária da Saúde do Estado da Bahia e as empresas, **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 05.400.006/0001-70, **MEDISIL**

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001120

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano 8



DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, SÁBADO, 31 DE MAIO DE 2025 - ANO CIX - Nº 24.167

LICITAÇÕES 17

ACESSE: WWW.DOOL.EGBA.BA.GOV.BR - DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 96.827.563/0001-27, PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ nº 73.856.593/0001-66, SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 21.632.425/0001-93, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 095/2025**, decorrente de licitação no processo administrativo nº **019.8712.2025.0024440-13**, Objeto: Aquisição de Medicamentos para o Estado e os Municípios. Vigência: 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir desta publicação. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada Órgão ou Entidade solicitante.

AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão de Contratação, instituída através da Portaria nº 922/2024, publicada no Diário Oficial de 15 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lista das empresas credenciadas para prestação de serviços médicos e odontológicos, em caráter complementar, nas unidades de saúde de urgência/emergência, especializadas, de retaguarda e ambulatoriais sob gestão direta da SESAB, para atendimento aos usuários do sistema único de saúde (SUS) de acordo com as especificações determinadas na Portaria nº 921/2024 e no Edital de Credenciamento 001/2024, publicado no DOE de 15/10/2024, disponível no site <https://www.saude.ba.gov.br/sobre-a-sesab/credenciamentosesab/>, a saber:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
A & O SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	44.674.211/0001-85
AMLT - SERVIÇOS MEDICOS LTDA	30.230.042/0001-80
BAHIA - SERVIÇOS MEDICOS LTDA	32.053.360/0001-48
BAHIA HEALTH CENTER SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA	10.828.071/0001-30
BAHIA PED SERVIÇOS MEDICOS LTDA	55.751.012/0001-40
BAHIA SAUDE - SOCIEDADE MEDICA LTDA	23.146.621/0001-83
BERNA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	59.050.873/0001-51
CAPITH MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA	47.201.113/0001-19
CENTRO VIDA - SERVIÇOS MEDICOS LTDA	28.007.301/0001-66
CMP SERVIÇOS MEDICOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E DIAGNOSTICOS LTDA	59.496.753/0001-82
DAIME SAUDE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	48.495.730/0001-37
E. ANDRADE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	55.118.584/0001-96
ECOD - EQUIPE DE CIRURGIA ONCOLÓGICA E DIGESTIVA LTDA	32.302.616/0001-03
FHMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA	57.897.208/0001-72
FIC SAUDAVEL - SERVIÇOS MEDICOS LTDA	28.175.344/0001-50
GABRIELA LORENA DULTRA BASTOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA	44.026.651/0001-26
INNOZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA	12.328.797/0001-30
INTERMEDIC SERVIÇOS MEDICOS LTDA	53.151.597/0001-31
JIMAL MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA	27.483.570/0001-36
KFJ SERVIÇOS MEDICOS LTDA	51.359.791/0001-81
MARESSA G FRAGA LTDA	37.480.398/0001-10
MED CARE - SERVIÇOS MEDICOS LTDA	30.301.488/0001-58
MEDORTO - SERVIÇOS MEDICOS LTDA	59.911.356/0001-20
MV DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA	25.341.771/0001-73
NUCLEO DE MEDICINA ESPECIALIZADA	11.705.115/0001-06
NUTROLOG SERVIÇOS DE GESTAO, ASSISTENCIA E ENSINO EM TERAPIA NUTRICIONAL LTDA	41.822.165/0001-26
PAVIM SERVIÇOS MEDICOS LTDA	19.917.630/0001-53
SALETE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	24.548.452/0001-70
STM MADALENA SERVIÇOS DE SAUDE LTDA	42.918.349/0001-57
SUPREMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA	57.891.105/0001-03
TAMARA CARVALHO DOS SANTOS CABRAL	31.582.178/0001-11
TAYNNA COSTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	54.141.131/0001-18
VILAS BOAS SAUDE LTDA	41.824.911/0001-10
WHATS MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA	41.604.401/0001-38
WORD MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA	27.679.005/0001-49
YAHWEH MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA	54.947.634/0001-85

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.1448.2025.0084476-39 O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a PUENTES PUENTES SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Regional Costa do Cacaú, realizado no mês de Dezembro/2024, o valor total de R\$ 29.644,08 (vinte e nove mil seiscientos e quarenta e quatro reais e oito centavos). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.34/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.12463.2025.0081829-59 O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a FLÁVIA DONATO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral Menandro de Farias, realizado no mês de Março/2025, no valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.34/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.8087.2025.0076049-17 O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a OCICLIR OFTALMOLOGISTAS LTDA., em razão da prestação de

Serviços Médicos no Hospital Geral do Estado, realizado no mês de Março/2025, o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.34/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.8087.2025.0083470-21 O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a M C PASSOS TAVARES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral do Estado, realizado no mês de Março/2025, no valor total de R\$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.34/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.8087.2025.0070212-11 O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a AVIVAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral do Estado, realizado no mês de Março/2025, o valor total de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.34/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.8087.2025.0070212-11 O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a UTPED - SERVIÇOS MEDICOS LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Ana Nery, realizado no mês de Março/2025, o valor total de R\$ 56.216,16 (cinquenta e seis mil duzentos e dezesseis reais e dezesseis centavos). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.34/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.9241.2025.0084129-61 O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a FLORIANO SERVIÇOS MEDICOS LTDA., em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital U.E. PIRAJÁ, realizado no mês de Abril/2025, o valor total de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.34/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.8087.2025.0087160-85 O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a TORINO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral do Estado, realizado no mês de Abril/2025, o valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.34/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.18045.2025.0090734-33 O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a CHELE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos na MATERNIDADE ALBERT SABIN, realizado no mês de Abril/2025, o valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscientos reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.34/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.12463.2025.0082996-35 O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a VINICIUS DINARTHY SAUDE FEMININALTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral Menandro de Farias, realizado no mês de MARÇO/2025, o valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.34/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.8087.2025.0080495-18 O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a BPC SERVIÇOS MEDICOS LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral do Estado, realizado no mês de Fevereiro/2025, o valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.34/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.18045.2025.0090510-31 O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a SPAZZO SAUDE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos na MATERNIDADE ALBERT SABIN, realizado no mês de Abril/2025, o valor total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.34/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.11416.2025.0089299-44 O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a GMI - GRUPO DE MEDICINA INTEGRADA DA BAHIA S/S, em razão da prestação de Serviços Médicos no HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO - HGESF, realizado no mês de Março/2025, o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.34/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.8087.2025.0089302-49 O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a ANA VITORIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral do Estado, realizado no mês de Abril/2025, o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.34/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.3010.2025.0086077-50 O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a M SERVIÇOS MEDICOS LTDA, em razão da prestação de Serviços

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001120

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano 8

30/05/2025, 15:07

SEI/GOVBA - 00115037164 - Ata de Registro de Preços



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇO - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EM SAÚDE - SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico	Número: PE 095.2025
ITEM: CP: 65.02.43.00000263-1:UOCANA, CLORIDRATO 20MG/ML(2%) + EPINEFRINA, HEMITARTARATO 1200000(0,1MCG/ML), FRASCO-AMPOLA 20ML, (RP MUNICIPIOS)	

ANEXO I

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo (a) D^a ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, TITULAR da SECRETARIA DA SAÚDE da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado nº D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado ESTADO, os proponentes FARMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CNPJ nº 06-400.096/0001-70, situada na RUA CONDE DO ARCO, Nº 200, SUBAÉ, FEIRA DE SANTANA - BA, CEP: 44094-588, doravante representada pelo(a) Sr(a) CLEDSON NUNES RIBEIRO, portador da cédula de identidade nº 506.556.808, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 733.559.765-04, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 095/2025, processo administrativo nº 019.8712.2025.002440-13, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. Objeto

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços decorrentes do processo licitatório gratuito no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do Termo de Referência, que a esta Ata integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.
- 1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o qual somente poderá ser efetuado em função de cada objeto efetivamente contratado.

2. Órgão ou entidade gerenciadores e órgão ou entidade participante

- 2.1 O órgão gerenciador deste registro de preços é a SESAB/SAFTEC
- 2.2 São órgãos ou entidades participantes os seguintes órgãos e entidades: Secretaria de Saúde do Estado da Bahia
- 2.3 O cadastro de reserva será composto pelos licitantes:
- a) que acelerem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a sequência da classificação do certame, e que, na forma disciplinada no Edital, tenham ultimado a fase de classificação por meio da apresentação de amostras, da avaliação de conformidade, da realização de prova de conceito, entre outros testes; e apresentando os documentos de habilitação; e
- b) que mantiverem sua proposta original, desde que os preços estejam compatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais; e, na forma disciplinada no Edital, tenha recusado cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do vencedor; tenha manifestado interesse em integrar o cadastro de reserva nos termos da sua proposta original; tenha aceitado ultimar a fase de classificação por meio da apresentação de amostras, da avaliação de conformidade, da realização de prova de conceito, entre outros testes; e tenha aceitado apresentar os documentos de habilitação.

3. Prazo de vigência da ata de registro de preços:

- 3.1 O prazo de vigência da ata de registro será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não ultrapasse 2 (dois) anos, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Nota: em caso de interesse público justificado, poderá ser deferido prazo inicial inferior a 1 (um) ano, mediante autorização da autoridade competente.**
- 3.1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, desde que prevista no Edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração e haja anuência do fornecedor.
- 3.2 Durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.
- 3.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4. Preço

- 4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados nos Apêndices II e III desta Ata.
- 4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do Fornecedor, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor das obrigações.
- Nota: excepcionar essa cláusula diante de eventual insumo de responsabilidade do Contratante.**
- 4.3 O órgão ou entidade gerenciadora disponibilizará os preços registrados no site oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).
- 4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais.
- 4.5 O órgão ou entidade gerenciadora realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5. Dotação orçamentária

- 5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. Contratação

- 6.1 A contratação com o Fornecedor obedecerá as condições do Edital, do Termo de Referência e da minuta de contrato dele constantes, que a esta Ata integram independentemente de transcrição.
- 6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do Edital.
- 6.2 O Fornecedor será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no Edital, sob pena de decal do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 6.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 6.2.2 O instrumento contratual de que trata o subitem 6.1 ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços pelo representante legal do Fornecedor ou mandatário com poderes expressos.
- 6.2.3 A recusa injustificada do Fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.2.5 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.2.3 a circunstância de o Fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato.
- 6.2.6 O disposto neste item também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
- 6.2.7 A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalsebahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.
- 6.2.8 A recusa do Fornecedor em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.
- 6.3 Como condição para celebração do contrato, o Fornecedor deverá manter, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação.
- 6.4 Na hipótese de o Fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não acelerar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, a Administração comunicará ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.
- 6.5 Os órgãos ou entidades poderão solicitar ao Fornecedor, dentro do prazo de vigência da Ata do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com as suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital.
- 6.6 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da Ata de Registro de Preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.
- 6.7 Na hipótese do subitem 6.6, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

7. Alteração e atualização dos preços registrados

- 7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o seu custo, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsto no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1 A alteração ou atualização de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços
- 7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o Fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.2.2 Na hipótese prevista no subitem 7.2.1, o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.2.3 Na hipótese de redução do preço registrado, os órgãos e as entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços deverão avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado para o item, total ou parcialmente, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

https://sebahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_inprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=124311677&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=110008712&infra_hash=6d906d60ee14c2b04c9112acc9f8cccc00c40da9e5b40Mac5b0d4de2f

1/3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001120

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano 8

30/05/2025, 15:07

SEI/GOV/BA - 00115037164 - Ata de Registro de Preços

7.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e de o Fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao Fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1 Para fins do disposto no subitem 7.3, o Fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, devidamente acompanhada de planilha de custos, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o Fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.2.1 Na hipótese de cancelamento do preço registrado pelo Fornecedor, nos termos do disposto no subitem 7.3.2, o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam praticar o preço registrado pelo Fornecedor vencedor.

7.3.2.2 Caso nenhum integrante do cadastro de reserva aceite praticar o preço registrado pelo Fornecedor vencedor, o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.3 Se comprovado o disposto nos subitens 7.3 e 7.3.1, e não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão ou entidade gerenciadora poderá deflagrar processo de negociação de preços, observado o subitem 4.4 desta Ata, com todo(s) o(s) Fornecedor(es) constante(s) da ata de registro de preços e todo(s) o(s) integrante(s) do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:

a) constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;

b) majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;

c) existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo processo licitatório.

8. Cancelamento dos preços registrados

8.1 O cancelamento dos preços registrados na Ata poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos subitens 7.2.4 e 7.3.2.3;

d) se previsto como efeito de sanção aplicada ao detentor do registro de preços.

8.2 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas no subitem 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

9. Penalidades

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2 Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

a) de infrações concernentes ao processo licitatório;

b) do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços;

c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

10. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

10.1 Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

11. Comunicação Eletrônica

11.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

11.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

12. Disposições Finais

12.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, nos termos disciplinados em Regulamento do Estado da Bahia.

12.2 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

12.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. Foro

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001120

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano 8

30/05/2025, 15:07

SEI/GOVBA - 00115037164 - Ata de Registro de Preços

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 51.0.1+hf16
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSION: 23/05/2025

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE095/2025
Vigência: -

Item: 7 65.02.43.0000263-1 LIDOCAINA cloridrato 20mg/mL(2%) + epinefrina, hemitartrato 1:200.000 (9,1 mcg/mL), frasco-ampola, 20mL. (RP MUNICIPIOS) Un
Última compra: Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Região: Região - Estado da Bahia

Região - Estado de Bahia									
Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca	
V	1	Principal	05.400.006/0001-70	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	1.554.800,00	1.554.800,00	4,6900	2 - Menor Preço Item	HYPOFARMA



Documento assinado eletronicamente por CLEDSON NUNES RIBEIRO, Representante Legal da Empresa, em 29/05/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretário(a) Estadual de Saúde, em 30/05/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento=124311677&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110008712&infra_hash=6d060e60ee14c72b04c91112acc9d8cccc00c40da9eb5b404ac5b0dc4de2f, informando o código verificador 00115037164 e o código CRC 1A23E229.

Referência: Processo nº 019.8712.2025.0024440-13

SEI nº 00115037164



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001120

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano 8

30/05/2025, 15:08

SEI/GOVBA - 00115038576 - Ata de Registro de Preços



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇO - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EM SAÚDE - SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico**

ITEM: CP: 05.02.43.00000013-2 ONDANSETRONA CLORIDRATO SMG (ONDANSETRONA 4MG), COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL

Número: **PE 095.2025**

(RP MUNICÍPIOS)

ANEXO I

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo (a) **Dº ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, TITULAR da SECRETARIA DA SAÚDE da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado nº D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado ESTADO, os proponentes **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ/CNPJ nº **06.827.563/0001-27**, situada na Rua da Bolívia, 223- Qd. P Galpão 2 – Granjas Rurais Pres. Vargas, Salvador-Ba, CEP: 41.230-195, doravante representada pelo(a) Sr(a) **IVAN CORREIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº **0212440225**, entidade por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº **232.180.105-00**, conforme atos constituintes da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedor(es), em decorrência do Pregão Eletrônico nº **095.2025**, processo administrativo nº **018.8732-2025.0024440-13**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. Objeto

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços decorrentes do processo licitatório grafado no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do Termo de Referência, que a esta Ata integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.

1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o qual somente poderá ser efetuado em função de cada objeto efetivamente contratado.

2. Órgão ou entidade gerenciadores e órgão ou entidade participante

2.1 O órgão gerenciador deste registro de preços é a SESAB/SAFTEC

2.2 São órgãos ou entidades participantes os seguintes órgãos e entidades: Secretaria de Saúde do Estado da Bahia

2.3 O cadastro de reserva será composto pelos licitantes:

a) que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a sequência da classificação do certame, e que, na forma disciplinada no Edital, tenham ultimado a fase de classificação por meio da apresentação de amostras, da avaliação de conformidade, da realização de prova de conceito, entre outros testes, e apresentaram os documentos de habilitação; e

b) que mantiverem sua proposta original, desde que os preços estejam compatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais; e, na forma disciplinada no Edital, tenha recusado cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do vencedor; tenha manifestado interesse em integrar o cadastro de reserva nos termos da sua proposta original; tenha aceitado ultimar a fase de classificação por meio da apresentação de amostras, da avaliação de conformidade, da realização de prova de conceito, entre outros testes; e tenha aceitado apresentar os documentos de habilitação.

3. Prazo de vigência da ata de registro de preços:

3.1 O prazo de vigência da ata de registro será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não ultrapasse 2 (dois) anos, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nota: em caso de interesse público justificado, poderá ser deferido prazo inicial inferior a 1 (um) ano, mediante autorização da autoridade competente.

3.1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, desde que prevista no Edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração e haja anuência do fornecedor.

3.2 Durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

3.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4. Preço

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados nos Apêndices II e III desta Ata.

4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do Fornecedor, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguel, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor das obrigações.

Nota: excepcionar essa cláusula diante de eventual insumo de responsabilidade do Contratante.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora disponibilizará os preços registrados no site oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNC/P).

4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais.

4.5 O órgão ou entidade gerenciadora realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantagem das propostas registradas nesta Ata.

5. Dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. Contratação

6.1 A contratação com o Fornecedor obedecerá as condições do Edital, do Termo de Referência e da minuta de contrato dele constantes, que a esta Ata integram independentemente de transcrição.

6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do Edital.

6.2 O Fornecedor será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no Edital, sob pena de decal do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.2.2 O instrumento contratado de que trata o subitem 6.1 ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços pelo representante legal do Fornecedor ou mandatário com poderes expressos.

6.2.3 A recusa injustificada do Fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.2.5 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.2.3 a circunstância de o Fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato.

6.2.6 O disposto neste item também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

6.2.7 A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalbahia.sesab.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

6.2.8 A recusa do Fornecedor em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.3 Como condição para celebração do contrato, o Fornecedor deverá manter, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação.

6.4 Na hipótese de o Fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, a Administração comunicará ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

6.5 Os órgãos ou entidades poderão solicitar ao Fornecedor, dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com as suas necessidades e respaldados os limites máximos estabelecidos neste edital.

6.6 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da Ata de Registro de Preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.

6.7 Na hipótese do subitem 6.6, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

7. Alteração e atualização dos preços registrados

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o seu custo, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A alteração ou atualização dos preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o Fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1 Caso não acole reduzi seu preço aos valores praticados pelo mercado, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 Na hipótese prevista no subitem 7.2.1, o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seu preços aos valores de mercado.

7.2.3 Na hipótese de redução do preço registrado, os órgãos e as entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços deverão avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado para o item, total ou parcialmente, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e de o Fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao Fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilita de cumprir o compromisso.

7.3.1 Para fins do disposto no subitem 7.2.1, o Fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, devidamente acompanhada de planilha de custos, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o Fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=10000100&lna_unidade_atual=110008712&lna_hash=8979c262caed6074d1be0b170e0805ee55c8f77d20310e81c947e63465

1/3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001120

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano 8

30/05/2025, 15:08

SEI/GOVBA - 00115038576 - Ata de Registro de Preços

7.3.2.1 Na hipótese de cancelamento do preço registrado pelo Fornecedor, nos termos do disposto no subitem 7.3.2, o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam praticar o preço registrado pelo Fornecedor vencedor.

7.3.2.2 Caso nenhum integrante do cadastro de reserva aceite praticar o preço registrado pelo Fornecedor vencedor, o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.3 Se comprovado o disposto nos subitens 7.3 e 7.3.1, e não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão ou entidade gerenciadora poderá deflagrar processo de negociação de preços, observado o subitem 4.4 desta Ata, com todo(s) o(s) Fornecedor(es) constante(s) da ata de registro de preços e todo(s) o(s) integrante(s) do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:

a) constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;

b) majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;

c) existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo processo licitatório.

8. Cancelamento dos preços registrados

8.1 O cancelamento dos preços registrados na Ata poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos subitens 7.2.4 e 7.3.2.3;

d) se previsto como efeito de sanção aplicada ao detentor do registro de preços.

8.2 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas no subitem 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

9. Penalidades

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2 Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

a) de infrações concernentes ao processo licitatório;

b) do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços;

c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

10. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

10.1 Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

11. Comunicação Eletrônica

11.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

11.1.1 O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

12. Disposições Finais

12.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, nos termos disciplinados em Regulamento do Estado da Bahia.

12.2 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

12.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. Foro

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001120

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano 8

30/05/2025, 15:08

SEI/GOVBA - 00115038576 - Ata de Registro de Preços

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 51.0.1+hf16
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSION: 23/05/2025

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE095/2025
Vigência: -

Item: 2 65.02.43.00000013-2 ONDANSETRONA cloridrato 5mg (ondansetrona 4mg), comprimido orodispersível (RP MUNICÍPIOS).
Última compra: Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Un

Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
V	1	Principal	96.827.563/0001-27 MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	6.747.375,00	6.747.375,00	0,2000	2 - Menor Preço Item	LEGRAND



Documento assinado eletronicamente por Ivan Correia da Silva, Representante Legal da Empresa, em 29/05/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretário(a) Estadual de Saúde, em 30/05/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento=0, informando o código verificador 00115038576 e o código CRC BFBA1407.

Referência: Processo nº 019.8712.2025.0024440-13

SEI nº 00115038576



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001120

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano 8

30/05/2025, 15:08

SEI/GOVBA - 00115039308 - Ata de Registro de Preços



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇO - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EM SAÚDE - SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico ITEM: CP: 65.02.19.0005223-0 METFORMINA, CLORIDRATO, COMPRIMIDO, 850MG CP: 65.02.43.00000169-4 METFORMINA CLORIDRATO, 850MG, COMPRIMIDO (RP MUNICÍPIO)	Número: PE 095.2025
--	----------------------------

ANEXO I

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo (a) **D^a ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE** da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado nº D.O.E. de 04/02/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **PRATI DONADUZZI & CIA LTDA**, CNPJ/CPF nº **73.856.593/0001-66**, situada na RUA MITSUGORO TANAKA - CENTRO IND NILTON ARRUDA TOLEDO – PR- CEP: 85903-630, doravante representada pela(s) Sr(a). **ANA EMILIA DE JESUS DA SILVA** portador da cédula de identidade nº **76.945.618-9**, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº **784.200.405-68**, conforme atos constituintes da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedor(es), em decorrência do Pregão Eletrônico nº **095.2025**, processo administrativo nº **019.8722.2025.002440-13**, tem(m) a presente Ata de Registro de Preços, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. Objeto

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços decorrentes do processo licitatório grafado no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do Termo de Referência, que a esta Ata integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.
- 1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o qual somente poderá ser efetuado em função de cada objeto efetivamente contratado.

2. Órgão ou entidade gerenciadores e órgão ou entidade participante

- 2.1 O órgão gerenciador deste registro de preços é o SESAB/SAFTEC.
- 2.2 São órgãos ou entidades participantes os seguintes órgãos e entidades: Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.
- 2.3 O cadastro de reserva será composto pelos licitantes:

- a) que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a sequência da classificação do certame, e que, na forma disciplinada no Edital, tenham ultimado a fase de classificação por meio da apresentação de amostras, da avaliação de conformidade, da realização de prova de conceito, entre outros testes; e apresentado os documentos de habilitação; e
- b) que mantiverem sua proposta original, desde que os preços estejam compatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais; e, na forma disciplinada no Edital, tenha recusado cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do vencedor, tenha manifestado interesse em integrar o cadastro de reserva nos termos da sua proposta original, tenha aceitado ultimar a fase de classificação por meio da apresentação de amostras, da avaliação de conformidade, da realização de prova de conceito, entre outros testes; e tenha aceitado apresentar os documentos de habilitação.

3. Prazo de vigência da ata de registro de preços:

- 3.1 O prazo de vigência da ata de registro será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não ultrapasse 2 (dois) anos, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Nota: em caso de interesse público justificado, poderá ser deferido prazo inicial inferior a 1 (um) ano, mediante autorização da autoridade competente.**
- 3.1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, desde que prevista no Edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração e haja anuência do fornecedor.
- 3.2 Durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.
- 3.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4. Preço

- 4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados nos Apêndices II e III desta Ata.
- 4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do Fornecedor, como também frete, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguel, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor das obrigações.
- Nota: excepcionar essa cláusula diante de eventual insumo de responsabilidade do Contratante.**
- 4.3 O órgão ou entidade gerenciadora disponibilizará os preços registrados no site oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).
- 4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais.
- 4.5 O órgão ou entidade gerenciadora realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5. Dotação orçamentária

- 5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. Contratação

- 6.1 A contratação com o Fornecedor obedecerá as condições do Edital, do Termo de Referência e da minuta de contrato dele constantes, que a esta Ata integram independentemente de transcrição.
- 6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecedor de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do Edital.
- 6.2 O Fornecedor será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 6.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 6.2.2 O instrumento contratual de que trata o subitem 6.1 ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços pelo representante legal do Fornecedor ou mandatário com poderes expressos.
- 6.2.3 A recusa injustificada do Fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.2.5 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.2.3 a circunstância de o Fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato.
- 6.2.6 O disposto neste item também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
- 6.2.7 A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que o Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalebahia.sesab.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.
- 6.2.8 A recusa do Fornecedor em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.
- 6.3 Como condição para celebração do contrato, o Fornecedor deverá manter, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação.
- 6.4 Na hipótese de o Fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, a Administração comunicará ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.
- 6.5 Os órgãos ou entidades poderão solicitar ao Fornecedor, dentro do prazo de vigência da Ata do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com as suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital.
- 6.6 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da Ata de Registro de Preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.
- 6.7 Na hipótese do subitem 6.6, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

7. Alteração e atualização dos preços registrados

- 7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o seu custo, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1 A alteração ou atualização de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços
- 7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o Fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.2.2 Na hipótese prevista no subitem 7.2.1, o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.2.3 Na hipótese de redução do preço registrado, os órgãos e as entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços deverão avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado para o item, total ou parcialmente, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e de o Fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao Fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.3.1 Para fins do disposto no subitem 7.3, o Fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, devidamente acompanhada de planilha de custos, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=124313981&lnha_sistema=100000100&lnha_unidade_atual=110008712&lnha_hash=d1b561263e2b9523a00731ab4df093431e09a1891a92a301e03a09a5

1/4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001120

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano 8

30/05/2025, 15:08

SEI/GOVBA - 00115039308 - Ata de Registro de Preços

7.3.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o Fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.2.1 Na hipótese de cancelamento do preço registrado pelo Fornecedor, nos termos do disposto no subitem 7.3.2, o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam praticar o preço registrado pelo Fornecedor vencedor.

7.3.2.2 Caso nenhum integrante do cadastro de reserva aceite praticar o preço registrado pelo Fornecedor vencedor, o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.3 Se comprovado o disposto nos subitens 7.3 e 7.3.1, e não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão ou entidade gerenciadora poderá deflagrar processo de negociação de preços, observado o subitem 4.4 desta Ata, com todo(s) o(s) Fornecedor(es) constante(s) da ata de registro de preços e todo(s) o(s) integrante(s) do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:

a) constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;

b) majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;

c) existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo processo licitatório.

8. Cancelamento dos preços registrados

8.1 O cancelamento dos preços registrados na Ata poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos subitens 7.2.4 e 7.3.2.3;

d) se previsto como efeito de sanção aplicada ao detentor do registro de preços.

8.2 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas no subitem 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

9. Penalidades

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2 Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

a) de infrações concernentes ao processo licitatório;

b) do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços;

c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

10. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

10.1 Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

11. Comunicação Eletrônica

11.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

11.1.1 O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

12. Disposições Finais

12.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, nos termos disciplinados em Regulamento do Estado da Bahia.

12.2 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

12.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. Foro

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001120

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano 8

30/05/2025, 15:08

SEI/GOVBA - 00115039308 - Ata de Registro de Preços

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 51.0.1+hf16
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSION: 23/05/2025

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE095/2025
Vigência: -

Item: 1 65.02.19.00105233-0 METFORMINA cloridrato, comprimido, 850mg,
Última compra: R\$ 0,1150 30/04/2025

Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Un

Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
V	1	Principal	73.856.593/0001-66 PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	37.255.000,00	37.255.000,00	0,1000	2 - Menor Preço Item	PRATI DONADUZZI

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 51.0.1+hf16
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSION: 23/05/2025

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE095/2025
Vigência: -

Item: 4 65.02.43.00000169-4 METFORMINA cloridrato, 850mg, comprimido (RP MUNICÍPIOS).

Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Un

Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
V	1	Principal	73.856.593/0001-66 PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	242.183.100,00	242.183.100,00	0,1000	2 - Menor Preço Item	PRATI DONADUZZI

https://sei.bahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=124313981&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110008712&infra_hash=d18561263e289523a00731ab4d8f93431d09a1891a52a301eb03a09e5

3/4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001120

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano 8

30/05/2025, 15:08

SEI/GOVBA - 00115039308 - Ata de Registro de Preços



Documento assinado eletronicamente por Ana Emilia de Jesus da Silva, Representante Legal da Empresa, em 29/05/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretário(a) Estadual de Saúde, em 30/05/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00115039308 e o código CRC A0B6E72.

Referência: Processo nº 019.8712.2025.002440-13

SEI nº 00115039308

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=124313981&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110008712&infra_hash=d1b561263e289523a00731ab4d8f93431d099a1891a92ab301eb03a09e5

4/4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001120

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano 8

30/05/2025, 15:09

SEI/GOVBA - 00115040224 - Ata de Registro de Preços



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇO - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EM SAÚDE - SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico ITEM: RC; 65.02.43.0000013 - <ORÇAMENTAL CLORIDATO SMC (ORÇAMENTAL) > COMPRADO ORÇOPERSNEL (PP MUNICÍPIO)	Número: PE 095.2025
--	----------------------------

ANEXO I

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE** da Bahia, CNPJ nº 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado nº D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ/CPF nº **21.632.425/0001-93**, situada na **RUA DA BOLÍVIA, Nº 223 - GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS SALVADOR-BA**, CEP: **41.230-195**, doravante representada pelo(a) Sr(a) **IVAN CALIXTO DE ALMEIDA CORREIA**, portador da cédula de identidade nº **144.26511-72** emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº **812.892.185-44**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados **Fornecedores**, em decorrência do Pregão Eletrônico nº **095/2025**, processo administrativo nº **019.8712.2025.002440-13**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. Objeto

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços decorrentes do processo licitatório grafado no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do Termo de Referência, que a esta Ata integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.

1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o qual somente poderá ser efetuado em função de cada objeto efetivamente contratado.

2. Órgão ou entidade gerenciadores e órgão ou entidade participante

2.1 O órgão gerenciador deste registro de preços é a SESAB/SAFTEC

2.2 São órgãos ou entidades participantes os seguintes órgãos e entidades: Secretaria de Saúde do Estado da Bahia

2.3 O cadastro de reserva será composto pelos licitantes:

a) que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a sequência da classificação do certame, e que, na forma disciplinada no Edital, tenham ultimado a fase de classificação por meio da apresentação de amostras, da avaliação de conformidade, da realização de prova de conceito, entre outros testes; e apresentado os documentos de habilitação; e

b) que mantiverem sua proposta original, desde que os preços estejam compatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais; e, na forma disciplinada no Edital, tenha recusado cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do vencedor; tenha manifestado interesse em integrar o cadastro de reserva nos termos da sua proposta original; tenha aceitado ultimar a fase de classificação por meio da apresentação de amostras, da avaliação de conformidade, da realização de prova de conceito, entre outros testes; e tenha aceitado apresentar os documentos de habilitação.

3. Prazo de vigência da ata de registro de preços:

3.1 O prazo de vigência da ata de registro será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não ultrapasse 2 (dois) anos, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nota: em caso de interesse público justificado, poderá ser deferido prazo inicial inferior a 1 (um) ano, mediante autorização da autoridade competente.

3.1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, desde que prevista no Edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração e haja anuência do fornecedor.

3.2 Durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

3.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4. Preço

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados nos Apêndices II e III desta Ata.

4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do Fornecedor, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguel, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor das obrigações.

Nota: excepcionar essa cláusula diante de eventual insumo de responsabilidade do Contratante.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora disponibilizará os preços registrados no site oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNC/P).

4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais.

4.5 O órgão ou entidade gerenciadora realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

5. Dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. Contratação

6.1 A contratação com o Fornecedor obedecerá as condições do Edital, do Termo de Referência e da minuta de contrato dele constantes, que a esta Ata integram independentemente de transcrição.

6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição de contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do Edital.

6.2 O Fornecedor será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.2.2 O instrumento contratual de que trata o subitem 6.1 ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços pelo representante legal do Fornecedor ou mandatário com poderes expressos.

6.2.3 A recusa injustificada do Fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.2.5 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.2.3 a circunstância de o Fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato.

6.2.6 O disposto neste item também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

6.2.7 A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalsebahia.sesab.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

6.2.8 A recusa do Fornecedor em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.3 Como condição para celebração do contrato, o Fornecedor deverá manter, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação.

6.4 Na hipótese de o Fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, a Administração comunicará ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

6.5 Os órgãos ou entidades poderão solicitar ao Fornecedor, dentro do prazo de vigência da Ata do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com as suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital.

6.6 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da Ata de Registro de Preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.

6.7 Na hipótese do subitem 6.6, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

7. Alteração e atualização dos preços registrados

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o seu custo, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A alteração ou atualização de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o Fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1 Caso não azele reduzi seu preço aos valores praticados pelo mercado, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 Na hipótese prevista no subitem 7.2.1, o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seu preços aos valores de mercado.

7.2.3 Na hipótese de redução do preço registrado, os órgãos e as entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços deverão avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado para o item, total ou parcialmente, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e de o Fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao Fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1 Para fins do disposto no subitem 7.3, o Fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, devidamente acompanhada de planilha de custos, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o Fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

https://seibahia.ba.gov.br/sei/contratador.php?acao=documento_empresa_web&acao_origem=aviso_realizar&id_documento=124314973&idnha_sistema=10000100&idnha_unidade_atual=110000712&idnha_hash=7370d799c69998929788eeab57e7625cf1a953fe63b7c850428a6ce36a546

1/3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001120

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano 8

30/05/2025, 15:09

SEI/GOVBA - 00115040224 - Ata de Registro de Preços

7.3.2.1 Na hipótese de cancelamento do preço registrado pelo Fornecedor, nos termos do disposto no subitem 7.3.2, o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam praticar o preço registrado pelo Fornecedor vencedor.

7.3.2.2 Caso nenhum integrante do cadastro de reserva aceite praticar o preço registrado pelo Fornecedor vencedor, o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.3 Se comprovado o disposto nos subitens 7.3 e 7.3.1, e não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão ou entidade gerenciadora poderá deflagrar processo de negociação de preços, observado o subitem 4.4 desta Ata, com todo(s) o(s) Fornecedor(es) constante(s) da ata de registro de preços e todo(s) o(s) integrante(s) do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:

a) constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;

b) majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;

c) existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo processo licitatório.

8. Cancelamento dos preços registrados

8.1 O cancelamento dos preços registrados na Ata poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos subitens 7.2.4 e 7.3.2.3;

d) se previsto como efeito de sanção aplicada ao detentor do registro de preços.

8.2 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas no subitem 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

9. Penalidades

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2 Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

a) de infrações concernentes ao processo licitatório;

b) do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços;

c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

10. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

10.1 Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

11. Comunicação Eletrônica

11.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

11.1.1 O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

12. Disposições Finais

12.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, nos termos disciplinados em Regulamento do Estado da Bahia.

12.2 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

12.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. Foro

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001120

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano 8

30/05/2025, 15:09

SEI/GOVBA - 00115040224 - Ata de Registro de Preços

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 51.0.1+hf16
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSION: 23/05/2025

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE095/2025
Vigência: -

Item: 8 65.02.43.00000013-2 ONDANSETRONA cloridrato 5mg (ondansetrona 4mg), comprimido orodispersível (RP MUNICÍPIOS).
Última compra: Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Un

Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
V	1	Reservada	21.632.425/0001-93 SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	355.125,00	355.125,00	0,2000	2 - Menor Preço Item	LEGRAND



Documento assinado eletronicamente por Ivan Calixto de Almeida Correia, Representante Legal da Empresa, em 29/05/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretário(a) Estadual de Saúde, em 30/05/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento=00115040224, informando o código verificador 00115040224 e o código CRC C3414AA2.

Referência: Processo nº 019.8712.2025.0024440-13

SEI nº 00115040224



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001120

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano 8

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025
COMISSÃO ESPECIAL – PORTARIA Nº. 064/2025
INTERESSADO – JAN GONÇALVES MUNIZ FERREIRA
OBJETO: NULIDADE DE ESTABILIDADE ECONÔMICA
DESPACHO: DECISÃO ADMINISTRATIVA REJEITA O RECURSO INTERPOSTO PELO
SERVIDOR JAN GONÇALVES MUNIZ FERREIRA NO ÂMBITO DO PAD Nº 002/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO os elementos constantes do Processo Administrativo – PAD nº 002/2025, instaurado por meio da Portaria nº 064/2025, para apuração da regularidade da concessão de estabilidade econômica ao servidor Jan Gonçalves Muniz Ferreira, com fundamento no art. 69 da Lei Municipal nº 967/2011;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão Processante, que concluiu pela irregularidade da concessão do benefício, apontando, inclusive, afronta à Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a inexistência de tempo de serviço suficiente em cargo comissionado para justificar a concessão da estabilidade econômica;

CONSIDERANDO o teor do recurso administrativo interposto pelo servidor em 02 de junho de 2025, por meio de advogado regularmente constituído, no qual se alega, em síntese: (i) nulidade por suposto cerceamento de defesa; (ii) ausência de prorrogação válida do prazo para conclusão do PAD; (iii) ausência de publicação formal do ato de prorrogação; (iv) nulidade do parecer jurídico e do Decreto nº 5.861/2025;

CONSIDERANDO que as alegações de nulidade não encontram respaldo jurídico, visto que:

- a Comissão atuou dentro dos limites legais, tendo sido assegurado ao servidor o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa;
- O pedido de prorrogação dos trabalhos foi tempestivamente feito e deferido pelo Chefe do Poder Executivo, sendo desnecessária a publicação no Diário Oficial para validade interna do ato, dada sua natureza meramente administrativa e instrutória;
- A invocação de ausência de assinatura na decisão de prorrogação não invalida o ato, uma vez que a materialização da decisão se deu mediante sua juntada aos autos e continuidade regular dos trabalhos da comissão;
- O parecer jurídico final possui valor jurídico, independentemente da ausência de nome legível no documento, pois foi formalmente juntado aos autos com presunção

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

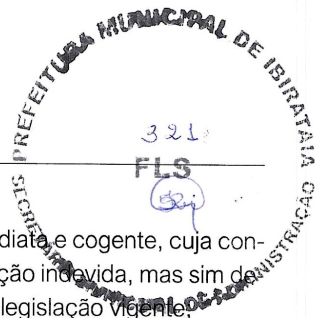
Nº 001120

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



de legitimidade dos atos administrativos;

- e) A EC nº 103/2019 é norma constitucional de aplicação imediata e cogente, cuja consideração pela Comissão Processante não configura inovação indevida, mas sim o dever funcional da Administração em aplicar corretamente a legislação vigente;

CONSIDERANDO, por fim, que a argumentação trazida no recurso não infirma os fundamentos do Relatório Conclusivo da Comissão, tampouco os vícios apontados comprometem a validade dos atos administrativos praticados no curso do processo;

CONSIDERANDO que Instaurado o processo Administrativo em referência, após citação e apresentação de defesa, com documentos, observado, portanto, o devido processo legal e contraditório, a Comissão nomeada expediu RELATÓRIO CONCLUSIVO, opinando pela declaração de nulidade da estabilidade econômica concedida ao servidor Jan Gonçalves Muniz Ferreira, nos termos nele consignados;

CONSIDERANDO que encaminhado o Relatório ao Executivo, emitido Parecer Jurídico, foi acolhido o Relatório e proferida decisão declarando a nulidade da concessão da estabilidade econômica ao servidor, em especial pela não observância do prazo de 10 anos em cargo comissionado exercido no município e pelo disposto na EC n. 103/2019;

CONSIDERANDO que não procede o inconformismo do recorrente, uma vez que o Relatório Conclusivo da Comissão observou todos os princípios legais pertinentes, nele indicando todos os fundamentos necessários para a conclusão do Relatório, ponto a ponto, item por item das razões e fundamentos arguidos na defesa, como devidamente observado da análise do relatório mencionado.

CONSIDERANDO que embora mencionando eventual perda de prazo na apresentação da defesa, ainda assim a Comissão decidiu por acolhê-la, examinando-a e apreciando todos os pontos nela consignados;

CONSIDERANDO que o Relatório, expressamente, apreciou as razões apresentadas pelo defendente, inclusive suas preliminares, não se podendo falar em omissão e/ou nulidade processual por conta dessa alegação indevida de não acolhimento da defesa por intempestividade;

CONSIDERANDO que não procede a alegação do recorrente no sentido de que o PA se reveste nulidade por ausência do devido processo legal, ampla defesa e contraditório. Essa alegação tem por base a suposta omissão da Comissão ao não abrir vista dos documentos ao servidor, por seu advogado, uma vez que a Comissão sobre esse tema também se pronunciou no Relatório, nele consignando também expressamente de que embora apresentados documentos, a questão discutida no PA seria matéria eminentemente de

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

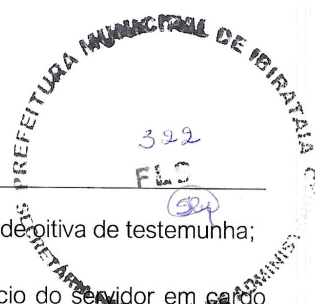
Nº 001120

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



direito, sendo dispensável a concessão de vistas e a realização de oitiva de testemunha;

CONSIDERANDO a inexistência de 10 anos de efetivo exercício do servidor em cargo comissionado no município de Ibirataia, o que não ocorreu antes de 13 de novembro de 2019, data em que entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 103/2019;

CONSIDERANDO que o Decreto que concedeu a Estabilidade ao Servidor tempo de serviço prestado ao Município de Ipiatã, utilizado para composição dos 10 anos utilizados para concessão da estabilidade, vez que essa questão, portanto, é matéria de documento e está devidamente comprovada nos autos;

CONSIDERANDO que improcede a irrisignação do servidor quanto a eventual desvio de finalidade da Portaria de Nomeação da Comissão, vez que nela constou expressamente de que seu objeto era a apuração de eventual ilegalidade na concessão da estabilidade econômica ao servidor, sobretudo o tempo de serviço de 10 anos em cargo comissionado no município;

CONSIDERANDO que a Portaria fala em ILEGALIDADE, abrangendo a questão fática, 10 anos de tempo de serviço em cargo comissionado, como também a questão da legislação aplicável, tendo em vista que o período aquisitivo se daria antes de 13 de novembro de 2019 quando da vigência da EC 103/2019;

CONSIDERANDO que não foi observada a edição da EC 103/2019, vigente ao tempo da concessão da estabilidade ao servidor, que suprimiu a concessão do benefício da Estabilidade Econômica ao servidor público em nível nacional;

CONSIDERANDO que não houve, portanto, ilegalidade ou desvio de finalidade na apreciação dos fatos, fundamentos e emissão do Relatório Conclusivo pela Comissão;

CONSIDERANDO que mais uma vez se repete o entendimento esposado pela Comissão foi de que a matéria era de direito e comportava julgamento antecipado, sem necessidade de produção de prova oral, matéria devidamente fundamentada e acompanhada da indicação de lei e jurisprudência dos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO que o julgado se deu puramente com base nos princípios basilares da Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, robustecido pela prova documental, e que a matéria é puramente de direito, portanto, não houve atropelo ao devido processo legal, como quer induzir o recorrente, não tampouco houve cerceamento de defesa, pois os documentos colacionados e mencionados no recurso não amparam a alegação de nulidade, pois que, repete-se, o julgamento decorreu da existência de matéria de direito, não servindo os documentos para

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

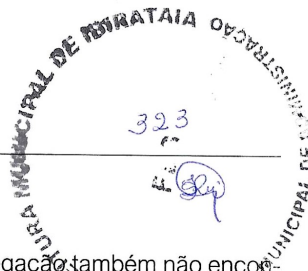
Nº 001120

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



fundamentação controverso ao relatório;

CONSIDERANDO que a alegação de excesso de prazo, tal alegação também não encontra amparo legal para declaração de nulidade do Processo Administrativo em referência. Foi requerida a dilação do prazo por mais 60 dias, tendo a comissão prosseguindo com a prática dos atos decorrentes, todos praticados com notificação ao servidor e seu advogado, que, em momento algum, alegou nulidade dos atos e do processo, inclusive em momento algum se alegou prejuízo para a defesa, tendo em vista que de fato não houve;

Considerando que, sobre esse tema, o Superior Tribunal já expediu a SUMULA 592. Vejamos: Súmula 592-STJ: O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.

Considerando que a jurisprudência do STJ é pacífica sobre ausência de nulidade do PA por excesso prazal, como verificado dos seguintes julgados:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. POLICIAL CIVIL ESTADUAL. DELITO ADMINISTRATIVO TAMBÉM APURADO COMO CRIME DE CONCUSSÃO. ALEGAÇÕES DE NULIDADE DO PROCESSO DISCIPLINAR. PROVAS EMPRESTADAS. CABIMENTO. EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANOS. PENALIDADE DE DEMISSÃO. INCIDÊNCIA DA NORMA APLICÁVEL COM RELAÇÃO AOS FATOS APURADOS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. Cuida-se de recurso ordinário interposto contra acórdão que denegou a segurança em pleito mandamental em prol da anulação de processo administrativo disciplinar que resultou na demissão dos recorrentes, policiais civis estaduais.
2. Descreve-se nos autos que os policiais civis foram indiciados por participar em concussão contra lojista; as alegações de nulidade estão cingidas ao empréstimo de provas, ao excesso de prazo e à dissociação das penalidades e das provas, bem como à inaplicabilidade da Lei Estadual para fundamentar a penalidade.
3. Há sintonia entre as partes do processo penal e os fatos que deram origem aos dois processos, assim como existem outras provas nos autos do PAD a corroborar as provas emprestadas. As referidas provas foram trasladadas por meio da devida autorização do juízo criminal e submetidas ao contraditório, tendo havido direito de defesa. A Primeira Seção do STJ tem aceitado o empréstimo de provas, desde que haja atenção ao devido processo legal e ao contraditório. Precedentes: MS 17.472/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Seção, DJe 22.6.2012; MS 15.787/DF, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Seção, DJe 6.8.2012; e MS 16.122/DF, Rel. Min. Castro Meira, Primeira Seção, DJe 24.5.2011.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

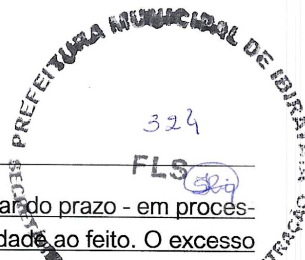
Nº 001120

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



4. É pacífica a jurisprudência no sentido de que o extrapolar o prazo - em processos administrativo disciplinares - não enseja por si só nulidade ao feito. O excesso de prazo só tem o condão de macular o processo administrativo se sua duração se reverter em evidenciado prejuízo, ao sabor do brocardo "pas de nulle sans grief". Precedentes: MS 16.815/DF, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, Primeira Seção, DJe 18.4.2012; e MS 15.810/DF, Rel. Min. Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 30.3.2012.

5. Ademais, no caso em tela, nota-se que, próximo ao fim do prazo, os recorrentes demandaram a oitiva de mais testemunhas de defesa (apenso 14: fls. 46-49, e-STJ), o que fez com que a autoridade viesse a deferir pedido de dilação temporal, e fica evidente que a dilação ocorreu para ampliar o direito de defesa dos recorrentes.

6. O relatório final da comissão consubstancia que os recorrentes incorreram em delitos administrativos que, nos termos do diploma legal aplicável, Lei Estadual n. 6.425/1972, enseja a aplicação da pena demissional. Não há evidência de desproporção ou de violação da razoabilidade na punição, tão somente a incidência da norma legal cabível. Recurso ordinário improvido. (RMS 33.628/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 12/04/2013).

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PROCESSO DISCIPLINAR. LEGALIDADE DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE. EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A DEFESA. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

1. Não houve vícios na composição da comissão processante, que seguiu, inteiramente, os ditames do art. 137 da Lei Complementar estadual nº 58/2003.

2. "Esta Corte de Justiça firmou entendimento de que o excesso de prazo para a conclusão dos trabalhos, quando não trouxer prejuízo ao exercício de defesa do servidor, não gera nulidade do processo administrativo disciplinar" (RMS 35.458/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 26/05/2014).

3. "Anulado o processo administrativo disciplinar, desaparecem seus efeitos do mundo jurídico, não obstante sejam aproveitadas as provas produzidas em seu bojo" (AgRg no MS 13.242/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 26/08/2008).

4. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, "a discussão sobre o alance e a consistência das provas que serviram de base à conclusão adotada pela comissão processante revela-se inadequada à via estreita do mandado de segurança - que exige prova pré-constituída e inequívoca do direito líquido e certo invocado -, sendo certo, outrossim, que o controle jurisdicional dos processos administrativos restringe-se à regularidade do procedimento, à luz dos princípios do contraditório,

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001120

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



da ampla defesa e do devido processo legal, sem análise do mérito administrativo" (MS 16.530/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 30/06/2011; MS 17.515/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 03/04/2012).

5. Agravo regimental não provido.

(AgRg no RMS 43.589/PB, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2015, DJe 17/09/2015)

CONSIDERANDO que a Comissão no Relatório Final também discorreu sobre esse assunto, indicando que não há nulidade sem prejuízo, na oportunidade juntando jurisprudência dos Tribunais Superiores, e que nesse sentido, o excesso prazal não pode ser motivo de nulidade processual, se dele não resultou prejuízo para ao interessado, tanto não resultou, que se quer foi alegado prejuízo nas razões de recurso;

CONSIDERANDO que o recurso interposto pelo servidor não apresenta questões de mérito, apenas questões preliminares, todas sem qualquer amparo legal, que justifique possível mudança ao caso concreto;

CONSIDERANDO por fim, que a argumentação trazida no recurso não infirma os fundamentos do Relatório Conclusivo da Comissão, tampouco os vícios apontados comprometem a validade dos atos administrativos praticados no curso do processo, resolve por meio deste

DECISÃO:

Rejeitar integralmente, por seus próprios fundamentos, o recurso interposto pelo servidor Jan Gonçalves Muniz Ferreira, mantendo-se íntegras as conclusões do Relatório Final da Comissão Processante, substanciado pela robusta documentação constante dos autos do Processo Administrativo nº. 002/2025, pelo Parecer Jurídico, e os efeitos do Decreto nº 5.861/2025, de 14 de maio de 2025 que anulou para todos os fins de direito o Decreto 5.229, de 05 de janeiro de 2024 que concedeu irregularmente a estabilidade econômica ao impetrante, tendo em vista que em sua peça recursal, o servidor alega, em síntese, a nulidade do processo administrativo por:

- I. suposto cerceamento de defesa;
- II. ausência de manifestação sobre documentos e fatos novos, notadamente quanto à aplicação da Emenda Constitucional nº 103/2019;
- III. ausência de publicação e assinatura da decisão de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da comissão;
- IV. irregularidades formais no parecer jurídico que fundamentou o Decreto nº 5.861/2025.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001120

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Após análise detida dos autos, não se verifica a existência de vícios capazes de comprometer a legalidade ou legitimidade do procedimento administrativo. A Comissão Processante atuou dentro dos limites legais e estatutários, assegurando ao servidor o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, conforme demonstrado na juntada de defesa, manifestações, requerimentos e protocolos constantes nos autos.

Quanto à prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, o pleito foi tempestivamente formalizado e deferido por esta Chefia do Executivo, o que se demonstra pela juntada do respectivo despacho aos autos. Ainda que ausente a publicação no Diário Oficial, trata-se de ato instrutório interno que não exige tal formalidade para a sua eficácia no âmbito administrativo interno.

As demais alegações — como a nulidade do parecer jurídico, a ausência de intimação específica sobre a EC nº 103/2019 ou a ausência de manifestação final antes da edição do Decreto nº 5.861/2025 — não prosperam, porquanto a Administração possui o dever de aplicar a legislação vigente, inclusive de ordem constitucional, independentemente de provocação. Ademais, não houve prejuízo comprovado à defesa, razão pela qual não há que se falar em nulidade.

Diante do exposto, ratifico o decisório mantendo integralmente os fundamentos do Relatório Final da Comissão Processante e a validade do Decreto nº 5.861/2025, que revogou a estabilidade econômica anteriormente concedida com base em fundamentos jurídicos insubsistentes após a EC nº 103/2019.

Indefiro, portanto, o recurso interposto pelo servidor Jan Gonçalves Muniz Ferreira.

Publique-se, notifique-se o interessado e dê-se ciência à Comissão Processante.

Ibirataia/BA, 16 de junho de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br